



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

Nº do protocolo: 074/2015

Data: 05/02/2015

Parecer de: 10/02/2015

Objeto: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2871/2003"

Autor: Prefeito Municipal de Muriaé



A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Comissão de Meio Ambiente, Habitação, Política Urbana e Rural da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 76, VII e VIII e artigos 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

## **1 QUANTO AO *QUORUM* EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e da TRAMITAÇÃO DA PROJETO DE LEI**

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* é maioria simples, ou seja, atingido o limite mínimo para dar início à sessão legislativa, a maioria simples equivale ao número inteiro imediatamente maior que a metade dos presentes àquela sessão.

## **2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO**

Como se subtrai da análise do projeto protocolado sob nº 074/2015, trata-se de pedido que altera a *lei municipal* nº 2871/2003.

Frente a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, coube as comissões analisarem as alterações propostas.

A Lei 2871/2003, traz em seu texto a seguinte redação nos dois artigos que se pretende alterar:

Art. 4.<sup>º</sup> - Para telefonia celular.

§ 1.<sup>º</sup> - A implantação de Torres ou Mini-Torres deverá atender aos seguintes requisitos:

XI - fica vedada a instalação de Torres e Mini-Torres em topes de edifícios;

Analizando o projeto de lei, verifica-se que a proposta apresentada pelo executivo busca otimizar a instalação de antenas transmissoras de ondas eletromagnéticas, regulamentada pela lei que se presente alterar.

Vale destacar, que as Comissão abaixo nominadas, observaram que o Executivo traz ajustes a referida lei exatamente deve dar condições instalação de mimi-torres, conforme estudo feito pela UFJF.

Portanto, a proposta de Lei apresentada deve ser aprovada, considerando o estudo realizado.

### **3 DA CONCLUSÃO FINAL**

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça juntamente com a Comissão de Meio Ambiente, Habitação, Política Urbana e Rural da Câmara Municipal de Muriaé/MG, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 074 de 05/02/2015, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM pela APROVAÇÃO deste projeto dado ser este CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2.015.



DEVAIL GOMES CORRÊA – PRESIDENTE



ADEMAR CAMERINO - RELATOR



WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**



HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO – PRESIDENTE

  
DEVAIL GOMES CORRÊA - RELATOR  
CARLOS DELFIN SOARES RIBEIRO - MEMBRO

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, POLÍTICA URBANA E RURAL**

  
Francisco Carvalho Corrêa  
Procurador Jurídico  
MASP 0148  
OAB/MG 99693